



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de Abril de 2002



Série

Número 81

Suplemento

Sumário

ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NAILHADAMADEIRA, S.A.

Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

GOMES & GOUVEIA, LDA.

Prestação de contas do ano 2000

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FIGUEIRA & ABREU - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

Alteração de pacto social

LUBRIPISO - LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

SOUSA & LEANDRO, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CASA E NÓS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Contrato de sociedade

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1997

Recondução de membros dos conselhos de administração e fiscal

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

Renúncia de administradores

Nomeação de administradores

Prestação de contas do ano de 2000

LIDINVEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

Renúncia dos administradores

Nomeação dos administradores

Prestação de contas do ano de 2000

LIDOGEST - GESTÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1997
Recondução dos fiscais unico e suplente
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999
Renúncia de administradores
Nomeação de administradores
Prestação de contas do ano de 2000

MENDES & SARDINHA, LIMITADA
Contrato de sociedade**URBANIZAÇÃO DAS ROMEIRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Contrato de sociedade
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA**ABREU, MENDES & BARROS, LDA.**
Alteração de pacto social**AUTO SUOESTE, LDA.**
Alteração de pacto social**BRAVATOUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.**
Prestação de contas do ano de 2000**C.A.E.A, IMPORTAÇÃO, LDA.**
Alteração de pacto social**ITI - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS NA ILHADAMADEIRA, S.A.**

Sociedade Aberta;
 Sede: Casino da Madeira, Quinta Vigia, Rua Imperatriz D^a Amélia, 55 - 9000-018 Funchal;
 Capital Social: 21.000.000 Euros;
 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 1733;
 Pessoa Colectiva n.º 511 008 740

Assembleia geral anual**Aviso convocatório**

Nos termos legais e estatutários, convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral Anual da Sociedade, a ter lugar, ao abrigo do Artigo 377.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, no Pestana Carlton Park Hotel, Rua Imperatriz D^a Amélia, no Funchal, na Sala Paris – 5º andar, no dia 28 de Maio de 2002, pelas 10H00, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas relativos ao exercício de 2001;
- 2 - Deliberar sobre o Relatório Consolidado de Gestão e Contas Consolidadas relativos ao mesmo exercício;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 5 - Deliberar a perda da qualidade de Sociedade Aberta, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do Artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, caso essa perda não resulte automaticamente da aquisição potestativa em curso cujo anuncio foi publicado no

Boletim de Cotações da BVLP de 19 de Fevereiro de 2002 e no Diário de Notícias de Lisboa de 21 de Fevereiro de 2002.

A participação e o exercício do direito de voto estão subordinados aos seguintes preceitos estatutários:

- a) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até 3 dias antes do designado para a respectiva reunião, mostrem ter, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome;
- b) Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às Assembleias Gerais;
- c) Os accionistas possuidores de menos de 100 acções poderão agrupar-se de forma a completarem ou excederem esse número, fazendo-se representar por um deles nas Assembleias Gerais;
- d) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social e em segunda convocação seja qual fôr o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado;
- e) No entanto, para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social;
- f) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelos respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, por um membro do Conselho de Administração ou por outro accionista;
- g) Os accionistas que sejam pessoas colectivas, ou incapazes, ou património autónomo serão

representados pela pessoa física a quem couber a respectiva representação, sem prejuízo de poderem usar da faculdade concedida pela alínea precedente. O Presidente da Mesa poderá exigir prova da invocada representação.

- h) Como instrumento de representação voluntária bastará uma carta do accionista dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência que permita a sua entrega na sede da sociedade até 2 dias antes da data designada para a reunião, cabendo ao Presidente da Mesa verificar livremente a regularidade do mandato e da representação;
- i) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as relativas às matérias referidas no n.º 3 do artigo 6º e no n.º 2 do Artigo 14º dos estatutos, para as quais são necessárias as maiorias de capital neles fixadas;
- j) Cada 100 acções dão direito a um voto.

Os elementos de informação previstos no n.º 1 do Artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais estarão à disposição dos Senhores Accionistas no escritório da contabilidade da sociedade, no Pestana Carlton Park Hotel, durante os 15 dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral.

Funchal, 26 de Abril de 2002.

ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira, S.A.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Deodato Nuno de Azevedo Coutinho

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

GOMES & GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 00103/980710;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511107234;
Número de inscrição: P.C.

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano 2000.

Calheta, 8 de Abril de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

**FIGUEIRA & ABREU - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO
DE BARES, LDA.**

Número de matrícula: 00367/981223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511129475;
Data: 20001229

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano 1999.

Câmara de Lobos, 12 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FIGUEIRA & ABREU - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.

Número de matrícula: 00367/981223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511129475;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.11/20011219

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de 25.100 euros e é formado por:

- uma quota de 12.500 euros, pertencente ao sócio João António de Abreu Júnior,
- uma quota de 12.500 euros, pertencente ao sócio Norberto Rodrigues de Freitas, e uma quota de 100 euros, pertencente ao sócio Luís Arlindo Costa Figueira.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LUBRIPISO - LUBRIFICAÇÃO DOS SOCORRIDOS, LIMITADA

Número de matrícula: 00247/970218;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511090129;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.07/20011218

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 8.º, do contrato social que ficam com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

4.º Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de cento e vinte milhões duzentos e oitenta e nove mil e duzentos escudos, pertencendo:

- uma quota do valor nominal de trezentos e doze mil euros, pertencente ao sócio José Jorge dos Santos Figueira de Faria;
- uma quota do valor nominal de cento e noventa e oito mil euros, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Figueira da Costa; e
- outra do valor nominal de noventa mil euros, pertencente ao sócio Helder Paulo Ramos.

Artigo oitavo

Parágrafo primeiro: Nos mais actos a sociedade obriga-se por duas assinaturas dos três sócios José Jorge dos Santos Figueira de Faria, Gonçalo Nuno Figueira da Costa e Helder Paulo Ramos.

SOUSA& LEANDRO, LDA.

Número de matrícula: 00327/980729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006632;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap.02/20011129

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

4.º Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000 euros e é formado por:

- uma quota do valor nominal de 32.500 euros do sócio João Leandro de Sousa,
- uma quota de 7.500 euros, da sócia Maria Dulce Lopes Sousa, e
- cada uma das restantes sócias Maria Lília Lopes Sousa Figueira; Maria Helena Lopes de Sousa Freitas e Susana Maria Lopes de Sousa Henriques com uma quota do valor nominal de 2.500 euros.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 16 de Março de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CASAE NÓS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08959/020408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206259;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/020408

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Martin Rodrigues dos Ramos e José Machado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Abril de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma Casa e Nós - Mediação Imobiliária, Lda., e terá a sua sede a Rua Conde Canavial, número 18, quarto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e prestação de serviços conexos; gestão, administração e manutenção de condomínios.

Terceiro Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, encontra-se representado em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e seiscentos euros, ao sócio Manuel Martin Rodrigues dos Ramos; e
- outra do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, ao sócio José Machado.

Quarto Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Quinto Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Sexto Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo o sócio Manuel Rodrigues dos Ramos, por direito especial.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Quarto

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétima Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgamento;
- c) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida da quota.
- d) Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do acto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Oitava Convocação

As assembleias gerais são convocadas por carta registrada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Nona Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

Desde já fica a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos em nome da sociedade, podendo para o efeito movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial Português.

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 05705;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Número de inscrição: 06; 07; 02 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 26; 29 - Av. 03/980722
e - 02 - Av. 02/980813

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta e os respectivos documentos da sociedade em epígrafe nos quais constam a aprovação da prestação de contas do ano de 1997.

Certifico ainda que, na referida acta foi aprovada a recondução de todos os membros de conselho de

administração - e - dos fiscal único e fiscal suplente, em 980326, para o triénio 1998/2000.

Funchal, 18 de Agosto de 1998.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Data do depósito: 991216

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 20 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Data do depósito: 001128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 30 de Novembro de 2000.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORADE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.

Número de matrícula: 05705/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Número de inscrição: 08 - Av. 01 e 09;
Número e data da apresentação: Ap. 11 e 12/001222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores José Maria Cabral Vozone e Franquelim Fernando Garcia Alves, e a nomeação dos administradores José Alberto da Silva Jorge e Rui Manuel Lobato de Faria Neves, para o triénio 1998/2000

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

FUNCHALGEST - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Número de matrícula: 05705;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074492;
Data do depósito: PC 03/020124

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LIDINVEST- GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 05703/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074476;
Data do depósito: 991216

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 20 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LIDINVEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 5703/0950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074476;
Data do depósito: PC 001128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 30 de Novembro de 2000.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

LIDINVEST- GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 05703/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074476;
Número de inscrição: 08 - Av.01 e 09;
Número e data da apresentação: Ap. 14 e 15/001222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores José Maria Cabral Vozzone e Franquelim Fernando Garcia Alves, e a nomeação dos administradores José Alberto da Silva Jorge e Rui Manuel Lobato de Faria Neves, para o triénio 1998/2000.

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LIDINVEST - GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 5703;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074476;
Data do depósito: PC 01/020124

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LIDOGEST - GESTÃO DE ESPAÇOS
COMERCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05704/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074484;
Número de inscrição: 07 e 06;
Número e data da apresentação: Ap. 34, 35 - Av. 01/980722

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta e os respectivos documentos da sociedade em epígrafe nos quais constam a aprovação da prestação de contas do ano de 1997.

Certifico ainda que, na referida acta foi aprovada a recondução de todos os membros de conselho de administração - e - dos fiscal único e fiscal suplente, em 980326, para o triénio 1998/2000.

Funchal, 19 de Agosto de 1998.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**LIDOGEST - GESTÃO DE ESPAÇOS
COMERCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05704/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074484;
Data do depósito: 991216

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 20 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**LIDOGEST - GESTÃO DE ESPAÇOS
COMERCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05704/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074484;
Data do depósito: 001128

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 30 de Novembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

LIDOGEST-GESTÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS S.A.

Número de matrícula: 05704/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074484;
Número de inscrição: 09 - 09-Av.0 1 e 10;
Número e data da apresentação: Ap. 07 a 09/001222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia dos administradores José Maria Cabral Vozone e Franquelim Fernando Garcia Alves, e a nomeação dos administradores José Alberto da Silva Jorge e Rui Manuel Lobato de Faria Neves, para o triénio 1998/2000

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**LIDOGEST - GESTÃO DE ESPAÇOS
COMERCIAIS, S.A.**

Número de matrícula: 05704/950714;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074484;
Data do depósito: PC/02/020124

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MENDES & SARDINHA, LIMITADA

Número de matrícula: 08753/011220;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511199287;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/011220

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Jean Carlos Sardinha Rodriguez e José Marcelino Mendes de Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "MENDES & SARDINHA, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo segundo
Sede**

- 1 - A sociedade tem sede social no Sítio dos Piornais, Bloco cinco, Rés do Chão, Loja A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo terceiro
Objecto**

A sociedade tem por objecto o serviço de lavagem de veículos automóveis, pequenos serviços de manutenção de veículos, venda de óleos, acessórios e produtos para limpeza de veículos, serviços de bar e snack-bar com mesas e cadeiras.

**Artigo quarto
Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**Artigo quinto
Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio JEAN CARLOS SARDINHA RODRIGUEZ; e
- b) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio JOSÉ MARCELINO MENDES DE FREITAS.

**Artigo sexto
Transmissão de quotas**

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- 3 - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

**Artigo sétimo
Amortização de quotas**

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com

violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral.

- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

Artigo oitavo Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou sociedade para a prática de ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
- Pela assinatura conjunta de dois dos seus gerentes.
 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Ficam desde já nomeados como gerentes, os sócios JEAN CARLOS SARDINHA RODRIGUEZ e JOSÉ MARCELINO MENDES DE FREITAS os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.

Artigo décimo Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações

unânicos por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo décimo terceiro Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

URBANIZAÇÃO DAS ROMEIRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07557/000303;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511148097;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/000303.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Lino Barreto Vieira e Eduardo Vasconcelos Lucas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Março de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível.

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "URBANIZAÇÃO DAS ROMEIRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA." e terá a sede à Rua do Carmo, número 26, sala 7, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.
- 2 - A criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação,

tanto no território nacional como no estrangeiro, poderá ser determinada por simples decisão dos gerentes.

2.º

- 1 - O objecto da sociedade consiste na construção e investimentos imobiliários.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e quaisquer outras formas de cooperação entre empresas, mediante simples decisão dos gerentes.

3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário, é do montante de seis mil duzentos e trinta e cinco euros (um milhão duzentos e cinquenta mil e cinco escudos) e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil e cinquenta e três euros ao sócio José Lino Barreto Vieira; - e
- outra, do valor nominal de dois mil cento e oitenta e dois euros ao sócio Eduardo Vasconcelos Lucas.

4.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de duzentos milhões de escudos, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.
- 2 - Compete aos gerentes decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - b) Alienação, oneração e locação de estabelecimentos da sociedade;
 - c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.
- 3 - Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

7.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio ou fazê-la adquirir por terceiros, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum dos factos a seguir mencionados:
 - a) Início contra os sócios titulares, de qualquer processo de dissolução, falência ou de recuperação de empresas e protecção de credores;
 - b) Destituição da gerência com base em justa causa, que consista em factos culposos, susceptíveis de causar prejuízo sociedade;
 - c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, adinistrativo, executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
 - d) Quando sejam imputáveis a qualquer sócio, violações graves das suas obrigações para com a sociedade, designadamente da proibição de concorrência, prevista no artigo 180.º do Código das Sociedade Comerciais;
 - e) Quando o sócio participe noutra sociedade em que assuma responsabilidade ilimitada, salvo consentimento expresso dos outros sócios;
 - f) Desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, em processo de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a cônjuge não sócio;
 - g) Por incumprimento da obrigação de realização de prestações suplementares;
 - h) Por cessão de quota sem o consentimento prévio da sociedade;
 - i) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - j) Por acordo com o respectivo, titular.
- 2 - A contrapartida da amortização ou aquisição a pagar ao sócio, salvo no caso de acordo, será o valor nominal da quota nos casos previstos nas alíneas h) e j) do número anterior e será o valor resultante do balanço a realizar no prazo de sessenta, dias, após a deliberação de amortizaã nos restantes casos, sendo sempre tal contrapartida, paga em quatro, prestações, semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva, sem lugar ao pagamento de quaisquer juros.
- 3 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.
- 4 - A amortização de qualquer quota pode ser total ou parcial, segunde, as circunstâncias da situação concreta.
- 5 - A sociedade pode sempre optar por adquirir a quota ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, mormente quando a sua situação líquida não corresponder ao previsto no n.º 1 do artigo 236 do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do disposto no artigo 220.º do mesmo diploma.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

9.º

- 1 - No caso de morte de um sócio a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, que escolherão entre si, um, que a todos os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.
- 2 - No caso de interdição ou inabilitação de um sócio, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o referido no artigo sétimo.

10.º

Os critérios de distribuição dos resultados de cada exercício, depois de feitas as deduções obrigatórias, serão fixados, em assembleia geral, não se encontrando esta vinculada pelos critérios legais supletivos.

URBANIZAÇÃO DAS ROMEIRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07557/000303;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511148097;
 Número de inscrição: 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/011220.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de SEIS MILDUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS, e está representado em três quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de dois mil e setenta e oito euros ao sócio José Lino Barreto Vieira;
- uma, de igual valor nominal de dois mil e setenta e oito euros ao sócio Eduardo Vasconcelos Lucas; e
- outra, do valor nominal de dois mil e setenta e nove euros ao sócio Aliu Seidi.

6.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme, for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta para que a sociedade fique

validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

2 - Mantém-se.

3 - Mantém-se.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ABREU, MENDES & BARROS, LDA.

Número de matrícula: 00095/980601;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511046073;
 Número de inscrição: 6;
 Número e data da apresentação da prestação de contas: 01/12122001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a fotocópia da acta na qual consta que foi alterada a cláusula quarta do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

Cláusula quarta

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e um cêntimo, dividido em três quotas iguais, de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando Pestana de Abreu, João Carlos Gonçalves Mendes e João Domingos Barros de Andrade.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

AUTO SUOESTE, LDA.

Número de matrícula: 00069/980601;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511031610;
 Número de inscrição: 6;
 Número e data da apresentação da prestação de contas: 01/10122001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a fotocópia da acta na qual consta que foi alterada a cláusula quinta do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

O capital social é de cinco mil e um euros e está dividido em três quotas, uma no valor de mil seiscentos e sessenta e sete, cada uma pertencentes aos sócios José Crisólogo Pereira Teixeira Miguel e Américo de Leça Freitas.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

BRAVATOUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 00041/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511016620;
Número de inscrição: 17;
Número e data da apresentação: Ap. 02//07122001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

C.A.E.A, IMPORTAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00173/980601;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093764;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: 02/19112001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alteradas as cláusulas terceira, quarta, quinta e décima do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros e está dividido em três quotas iguais de cinquenta mil euros, pertencentes, respectivamente aos sócios José Crisólogo Pereira Teixeira Miguel, José Esmeraldo Pereira Teixeira Miguel e Américo de Leça Freitas.

Mais deliberam alterar o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

**Artigo terceiro
Objecto**

A sociedade tem por objecto importação e comércio de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores, tractores, reboques e semi-reboques novos e usados, peças e acessórios e lubrificantes, assistência profissional pós venda e respectiva manutenção, assistência oficial electromecânica, electrónica de afinação motores terrestres, marítimos e substituição de peças de carroçaria acidentada, aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros, todo terreno, mercadorias, ciclomotores e motociclos.

Por todos os outorgantes foi ainda dito que o novo sócio Américo de Leça Freitas fica nomeado gerente, pelo que o artigo quinto do pacto social passa a vigorar com a seguinte redacção:

**Artigo quinto
Gerência**

- 1 - A gerência da sociedade compete aos sócios José Crisólogo Pereira Teixeira Miguel e Américo de Leça Freitas, nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito é necessária e suficiente a assinatura de dois dos sócios gerentes.
- 3 - Não é permitido aos sócios gerentes, assinar nessa qualidade, letras de favor, avales ou abonações.

**Artigo décimo
Prestações suplementares**

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao dobro o valor nominal da quota de cada um.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.